



**MPV 1005
00186**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N°

(À MPV 1005 de 02 de setembro de 2020)

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

EMENDA ADITIVA N° 2020.

Inclua-se, no art. 4º. da MP 1005/2020, o seguinte parágrafo 1º:

Art. 4º.....
§ 1º. A instalação das barreiras sanitárias deverá ser feita, prioritariamente, naquelas áreas indicadas na ADPF nº 709/STF, dada a sua extrema vulnerabilidade e a salvaguarda dos direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato.

JUSTIFICAÇÃO

A garantia da defesa dos direitos dos povos indígenas está assegurada na Constituição Federal de 1988. A pandemia do novo coronavírus veio escancarar ainda mais os problemas vivenciados nas aldeias e comunidades indígenas de todo o país, onde vivem ameaçados por grileiros, garimpeiros, madeireiros, que atualmente se sentem empoderados com as diretrizes do Governo, colocando em risco a vida dos nossos povos.

Desde o início da pandemia as lideranças indígenas vêm alertando o Poder Executivo Federal da necessidade de instalação de barreiras sanitárias nas Terras Indígenas mais vulneráveis, como àquelas onde vivem os povos indígenas isolados e de recente contato, que precisam ainda mais de apoio para impedir a proliferação da Covid-19 em suas terras.

Diante da morosidade na efetivação de ações concretas de proteção da vida, os povos indígenas construíram suas barreiras sanitárias, buscando apoio de parceiros e fazendo coleta de recursos para a aquisição de equipamentos de proteção individual e demais materiais para as equipes, composta exclusivamente por indígenas, que atuam diuturnamente nessas barreiras.

Fora isso, buscaram a Justiça para que o Executivo assumisse a sua responsabilidade, como consta nas determinações fixadas na ADPF nº 709/STF, especificamente no Plano de Barreiras Sanitárias já homologadas pela egrégia Casa, para a qual, foi apresentada essa MPV 1005/2020.



SF/20842.43365-05



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

No entanto, para uma melhor garantia de direitos e participação dos povos indígenas, como assegurando nos preceitos legais, e a efetividade das ações homologadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 709.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda.

Sala da Sessão, 05 de outubro de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA



SF/20842.43365-05